

# MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Remunerações e Benefícios

Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha

## Nota Informativa nº 7371/2018-MP

Assunto: **Auxílio-moradia a servidor hospedado em Hotel de Trânsito do Comando do 7º Distrito Naval, administrado por Organização Militar.**

Referência: Processo 60008.000152/2017-11.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

---

1. O presente processo trata de consulta realizada pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa - SG-MD, sobre a possibilidade de concessão de auxílio-moradia a servidor que alojou-se no Hotel de Trânsito do Comando do 7º Distrito Naval quando em transição para assumir cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

2. Dado que o estabelecimento utilizado é administrado por Organização Militar e pelo caráter transitório do serviço prestado, este Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) entendeu pela impossibilidade da concessão desse benefício ao servidor interessado, consideradas as incompatibilidades com o que se especifica no artigo 60-A da Lei nº 8.112/1990.

## INFORMAÇÕES

---

3. O auxílio-moradia é benefício de caráter indenizatório e está previsto no artigo 51 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, assim como nos artigos 60-A ao 60-E da mesma Lei. Ele é devido aos servidores que tenham se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 60-B da Lei nº 8.112/1990. As regras e procedimentos para a concessão desse auxílio também estão disciplinados na Orientação Normativa/SEGEP/MP nº 10, de 24/04/2013 (SEI 6294043).

4. Por intermédio do Ofício nº 18872/SG-MD (SEI 4606135), a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa solicitou posicionamento desta Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, na condição de Órgão Central do SIPEC, a respeito da possibilidade de conceder auxílio-moradia para indenizar servidor no caso em que este permaneceu no Hotel de Trânsito do Comando do 7º Distrito Naval pelo período de 21 dias quando em mudança para ocupar o cargo de DAS-1015.

5. A situação é detalhada na Nota de Informação nº. 59/DIPEC/DEPES/SEPESD/SG-MD/2017 (SEI 4606157), anexo ao Ofício nº 18872/SG-MD, no qual argumenta que o servidor se enquadra ao recebimento da indenização ao respeitar as condições previstas no artigo 60-B da Lei 8.112/1990. O documento ressalta que, apesar do Hotel de Trânsito não fornecer nota fiscal por não ser empresa privada, o recibo se dá como suficiente para comprovar a despesa, como disposto na mencionada Orientação Normativa/SEGEP/MP nº 10/2013.

6. A citada Nota de Informação ainda destaca a similaridade entre os serviços prestados pelo Hotel de Trânsito do Comando do 7º Distrito Naval com hospedagens administradas por empresas civis afirmando que "não se pode negar características de hotel, haja vista que efetua reserva, cobra diária, disponibiliza apartamentos aos seus hóspedes selecionados, bem como serviços de recepção, limpeza, telefonia e alimentação".

7. Na análise desta situação, esta SGP já se manifestou mediante a Nota Técnica nº 10905-2018/MP (SEI 6260167) na qual entende que o artigo 60-A da Lei nº 8.112/1990 já explicita, no conceito de auxílio-moradia, que o benefício se dá por despesas realizadas em estabelecimentos administrados por empresas hoteleiras. Transcreve-se:

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou **com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira**, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. ([Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006](#))

8. Como argumentou esta SGP, esta condição difere da natureza do Hotel de Trânsito do Comando do 7º Distrito Naval, uma vez que esse é administrado por Organização Militar, assim como demais estabelecimentos do mesmo tipo.

9. Pelo conceito dado, Hotéis de Trânsito dão primazia ao atendimento de militares das Forças Armadas, servidores civis que nelas atuem e respectivos cônjuges e familiares que os acompanhem no trânsito. Esse público ainda goza de preços abaixo do que se pratica em estabelecimentos privados com o mesmo nível de serviços.

10. É válido observar que a exclusividade das condições e a precificação dos serviços prestados em um Hotel de Trânsito já constituem em vantagens custeadas pelo Estado aos ocupantes de cargos das Forças Armadas e servidores civis equivalentes.

11. Esse entendimento é corroborado pela Consultoria Jurídica deste MP, conforme posicionamento externado no Parecer Jurídico nº 00675/2018/SZD/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU (SEI 6355712), que ainda acrescenta que a permanência do servidor mencionado pelo período de 21 dias no estabelecimento caracteriza uma situação temporária. Cabe acrescentar ainda que o Hotel de Trânsito não se propõe a servir como moradia, não se enquadrando, portanto, às condições para o pagamento de auxílio-moradia.

## CONCLUSÃO

12. Analisadas as circunstâncias do presente caso, restando evidenciado que o servidor interessado ficou hospedado em estabelecimento destinado ao atendimento de situações de trânsito, marcada pela temporariedade, conclui-se que não há amparo legal para pagamento de auxílio-moradia para ressarcir despesas realizadas em Hotel de Trânsito.

13. Propõe-se o retorno deste processo à SG-MD para ciência e demais providências.

À consideração superior.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018

**VICTOR KHODR LOBO**  
Chefe de Serviço  
CGMPF/DEREB/SGP/MP

De acordo. Encaminhe-se ao Diretor do DEREBS/SGP, para conhecimento e encaminhamento.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018

**ÍRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS**  
Coordenadora-Geral  
CGMPF/DEREB/SGP/MP

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para aprovação.

Brasília, 28 de junho de 2018.

**CÉSAR MARMORE RIOS MOTA**  
Diretor do Departamento de Remuneração e Benefícios-Substituto

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa na forma proposta.

Brasília, 28 de junho de 2018.

]

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR KHODR LOBO, Chefe de Serviço**, em 28/06/2018, às 14:12.



Documento assinado eletronicamente por **ÍRIS PAULA DE SANTANA RAMOS MORAIS, Coordenadora-Geral**, em 28/06/2018, às 14:14.



Documento assinado eletronicamente por **CÉSAR MÁRMORE RIOS MOTA, Diretor Substituto**, em 28/06/2018, às 16:40.



Documento assinado eletronicamente por **AUGUSTO AKIRA CHIBA**, Secretário de **Gestão de Pessoas**, em 28/06/2018, às 17:25.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6440893** e o código CRC **1F9A345D**.

---